

BOLSA INTERAÇÕES ESTÉTICAS RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS EM PONTOS DE CULTURA 2012

De acordo
com Portaria
publicada no
Diário Oficial
da União em
17 de agosto
2012

EDITAL

BOLSA INTERAÇÕES ESTÉTICAS RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS EM PONTOS DE CULTURA

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conjunto com Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural - MinC, torna público o presente Edital da Bolsa Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura, para todo o território nacional. O presente edital está em conformidade com o disposto na Portaria MinC nº 29/2009 e supletivamente na Lei 8.666/1993, naquilo que lhe for aplicável.

1. Do Objeto

1.1. Este Edital visa, em parceria com a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, premiar 50 projetos de residências artísticas em todo o território nacional.

1.2. Serão aceitas inscrições de projetos dos diversos segmentos artísticos, observando o item 1.1 e 1.3 deste edital, sem restrições de temáticas ou suportes, com exceção daquelas previstas na Constituição Federal.

1.3. A Bolsa Interações Estéticas tem como objetivo apoiar projetos por meio do intercâmbio cultural e estético em rede. Este processo se dará através da realização de iniciativas de residências que promovam a mobilidade, a experimentação artística e a reflexão crítica, fortalecendo e realimentando com ações inovadoras a rede de artistas e pontos de cultura e comunidades que direta ou indiretamente se relaciona com o projeto desenvolvido.

a) Entende-se, neste edital, por Interações Estéticas o conjunto de interações/experiências nos diferentes segmentos e realidades no campo da arte que se realizam num processo colaborativo entre artistas, comunidade local, instituições com os quais o projeto estabeleça diálogo.

b) Pontos de Cultura é o reconhecimento atribuído a núcleos de cultura, juridicamente constituídos como entidades não governamentais, sem fins lucrativos e que desenvolvem ações culturais continuadas, reconhecidas publicamente a partir de ato normativo do Município, Estado, Distrito Federal ou União, em consonância com os princípios e objetivos do Programa Cultura Viva. Mais informações são encontradas no endereço eletrônico: <http://www.cultura.gov.br/culturaviva/ponto-de-cultura/>.

1.4. Os projetos de residência artística constituem-se no deslocamento do artista para um Ponto de Cultura com o objetivo de desenvolver um processo de criação associado à troca de experiências, linguagens, conhecimentos e realidades em conjunto com profissionais das instituições envolvidas e suas respectivas comunidades.

2. Dos recursos orçamentários

2.1. Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação serão oriundos do MinC- Ministério da Cultura /SCDC- Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/ FNC- Fundo Nacional de Cultura, Programa de Trabalho 33922027.20K9.0001, na ação denominada Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura, com aporte de R\$ 2.795.664,00, dos quais R\$ 2.500.000,00. serão concedidos em Bolsas e R\$ 295.664,00 serão destinados às despesas administrativas do concurso.

* Este texto
não substitui o
publicado no
D.O.U.

BOLSA **INTERAÇÕES ESTÉTICAS**
RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS
EM PONTOS DE CULTURA
2012

3. Do prazo de vigência

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.

4. Das Condições

4.1. Poderão concorrer às Bolsas pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros residentes no país há mais de 3 (três) anos.

4.2. Cada proponente só poderá inscrever 1 (um) projeto neste edital. Havendo inscrição do mesmo proponente em mais de uma categoria, ele será inabilitado.

4.3. É vedada a inscrição de:

- a) proponente representante de Ponto de Cultura.
- b) pessoas jurídicas.
- c) terceirizados que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e Ministério da Cultura.
- d) servidor público da Funarte ou do Ministério da Cultura.

5. Da quantidade e valor das Bolsas

5.1. Serão concedidas 50 (cinquenta) Bolsas Interações Estéticas – Residências Artísticas em Pontos de Cultura, distribuídas da seguinte forma:

5.1.1. Categoria Criação e Experimentação: Nesta categoria, o artista escolhe um ponto de cultura para realizar um projeto de residência artística que tenha como foco interações entre culturas e comunidades de diferentes partes do país. O principal vetor é a troca e o intercâmbio intercultural. Obrigatoriamente, o artista deve escolher um ponto de cultura fora da região geográfica onde reside.

REGIÃO	Nº DE BOLSAS
SUL	8
SUDESTE	12
CENTRO-OESTE	5
NORDESTE	10
NORTE	5
TOTAL	40 BOLSAS

5.1.2. Categoria Continuidade: Esta categoria é exclusiva para aqueles que já ganharam pelo menos uma das edições anteriores do Edital Interações Estéticas- Residências Artísticas em Pontos de Cultura (2008, 2009 ou 2010). Nesta categoria, um artista ganhador do Edital Interações Estéticas poderá dar continuidade ao seu projeto selecionado em uma ou mais das edições anteriores (2008, 2009 e 2010), apresentando uma perspectiva de inovação e sustentabilidade. Nesta categoria, o artista poderá escolher qualquer ponto de cultura para realizar a residência, dentro ou fora da região onde reside.

CATEGORIA	Nº DE BOLSAS
Continuidade	10
TOTAL	10 BOLSAS

BOLSA **INTERAÇÕES ESTÉTICAS**
RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS
EM PONTOS DE CULTURA
2012

5.2. No caso de não haver inscrição em alguma categoria ou região, os valores previstos serão remanejados para outra categoria ou região, mantendo-se preferencialmente o critério da categoria em questão, de acordo com opção realizada pela Comissão de Seleção. O resultado será publicado em portaria do Presidente da Funarte.

5.3. O valor da Bolsa concedida a cada proponente contemplado será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos pela Funarte em parcela única após a entrega da documentação conforme item 9.1 deste edital.

5.4. O valor da Bolsa será depositado em conta corrente do proponente, sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros, conforme item 5.2 deste edital.

6. Das Inscrições:

6.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

6.2. O material referente às inscrições deverá ser enviado pelo correio (SEDEX ou carta registrada) em um único envelope, contendo obrigatoriamente a data de postagem, lacrado para o seguinte endereço:

Fundação Nacional de Artes - Funarte

BOLSA INTERAÇÕES ESTÉTICAS - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS

EM PONTOS DE CULTURA 2012

Rua da Imprensa, 16 – 6º andar / Setor de Protocolo – Castelo

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20030-120

6.3. O material de inscrição a que se refere o item anterior compreende os seguintes documentos:

6.3.1. Categoria A – Criação e Experimentação

a) Formulário de inscrição impresso, devidamente preenchido, com assinatura original do proponente, conforme modelo disponível no site da Funarte www.funarte.gov.br (Anexo 01 A);

b) carta de anuência do Ponto de Cultura em relação ao projeto, com assinatura original de seu responsável legal, em papel timbrado (modelo de carta - Anexo 02);

c) cópia do convênio do Ponto de Cultura escolhido para a realização da residência;

d) 3 (três) vias do projeto, encadernadas separadamente, contendo: apresentação, objetivo, justificativa, contribuição cultural e estética do projeto, impacto social da proposta, público-alvo, plano de execução/ metodologia (cronograma de 6 meses), mecanismos de sustentabilidade e o produto(s) final(is) previsto(s). (Guia de Elaboração de Projetos – Anexo 5B)

Parágrafo 1º - Cada via encadernada do projeto deverá conter até 10 páginas, com fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento simples, incluindo bibliografia, se houver.

Parágrafo 2º - O projeto deverá conter apenas os itens listados na cláusula 6.3.1, sendo vedado o envio de materiais anexos.

Parágrafo 3º - Os projetos não poderão ser identificados com o nome do proponente, sob pena de desclassificação.

Parágrafo 4º - Ao se inscrever o proponente concorrerá, obrigatoriamente, na região de localização do Ponto de Cultura escolhido.

6.3.2. Categoria - Continuidade

- a) Formulário de inscrição impresso, devidamente preenchido, com assinatura original do proponente, conforme modelo disponível no site da Funarte www.funarte.gov.br (Anexo 01 B).
- b) carta de anuência do Ponto de Cultura em relação ao projeto com assinatura original de seu responsável legal, em papel timbrado (modelo de carta - Anexo 02).
- c) cópia do convênio do Ponto de Cultura escolhido para a realização da residência.
- d) 03 (três) vias do projeto, encadernadas separadamente, contendo: apresentação, objetivo, justificativa da continuidade de projeto, contribuição cultural e estética, impacto social da proposta, público-alvo, plano de execução / metodologia (cronograma de 6 meses), mecanismos de sustentabilidade, produto(s) final(is) da proposta(s) (guia de Elaboração de Projetos – Anexo 5B).

Parágrafo 1º - Cada via encadernada do projeto deverá conter até 10 páginas, com fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento simples, incluindo bibliografia, se houver.

Parágrafo 2º - O proponente poderá encaminhar ainda outros materiais que possam colaborar no julgamento da proposta, tais como CD, DVD, fotos, etc, limitado a até 3 (três) anexos.

Parágrafo 3º Os projetos poderão ser identificados com o nome do proponente.

Parágrafo 4º Ao se inscrever nesta categoria o proponente não concorrerá pela região de localização do Ponto de Cultura. A concorrência se dará apenas entre a totalização dos inscritos nesta categoria.

6.4. As cartas de anuência dos Pontos de Cultura deverão ter assinaturas originais em papel timbrado. Não serão aceitas cópias, e-mail, cartas escaneadas, sob pena de desclassificação.

6.5. Um único Ponto de Cultura poderá receber/aceitar mais de uma proposta de projeto.

6.6. O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementos posteriores à entrega, sob pena de desclassificação.

6.7. Serão inabilitadas as inscrições que:

- a) Forem realizadas fora do prazo previsto na cláusula 6.1;
- b) Forem remetidas de forma diversa da estabelecida nas cláusulas 6.2 e 6.3
- c) Não obedecerem às cláusulas 4.2, 6.4 e 6.6.
- d) Se enquadrarem em um dos itens das cláusulas 1.2 e 4.3.

7. Do processo de seleção:

7.1. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados em 3 (três) etapas:

- a) Etapa 1 - Da habilitação dos projetos - triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe do Centro de Programas Integrados, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital para inscrição;
- b) Etapa 2 - Da avaliação da Comissão de Seleção– avaliação de todos os projetos habilitados na etapa 1, de caráter classificatório, segundo os critérios previstos neste Edital;
- c) Etapa 3 - Da análise documental - avaliação, de caráter eliminatório, da situação fiscal e documental dos proponentes contemplados.

8. Da habilitação

8.1. Após realizada a etapa 1, a listagem completa das inscrições habilitadas e inabilitadas será divulgada nos sites da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

8.2. Sobre o recursos da etapa 1:

- a) Caberá recurso da inabilitação da inscrição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após publicação da lista de inscrições habilitadas e inabilitadas.
- b) O recurso só poderá ser enviado por meio eletrônico, através do formulário de recursos, disponível no site www.funarte.gov.br (Anexo 03) para o endereço interacoesesteticas@funarte.gov.br, identificando no assunto "Recurso Etapa 1";
- c) Os recursos da etapa 1 serão julgados pela equipe do Centro de Programas Integrados, e os resultados serão informados direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 10 (dez) dias após o período constante na cláusula 8.2, item "a".

Parágrafo único: Após análise, a lista completa de habilitados e inabilitados será publicada no site da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7. Da Comissão de Seleção

7.1. A avaliação será realizada por uma Comissão de Seleção composta por 11 (onze) membros de reconhecida idoneidade, notório saber e capacidade de julgamento nos campos de abrangência da Bolsa, sendo um deles representante da Funarte e um representante da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte.

7.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:

- a) Em que tenham interesse direto na matéria;
- b) Em que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Em que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

**BOLSA INTERAÇÕES ESTÉTICAS
RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS
EM PONTOS DE CULTURA
2012**

7.3. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à coordenação do edital, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8. Da avaliação

8.1 Os projetos habilitados na Etapa 1 serão avaliados conforme os seguintes critérios de seleção por categoria:

a) Categoria Criação e Experimentação

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Criatividade e inovação – originalidade das ações e busca de novas práticas e relações no campo cultural	0 a 25
Metodologia – organização, planejamento e método de execução do projeto	0 a 10
Impacto social da proposta – quantitativo (estimativa de número de pessoas beneficiadas) e qualitativo (características socioeconômicas da população beneficiada; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação ou formação)	0 a 20
Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para o artista e para a comunidade	0 a 25
Sustentabilidade – capacidade da proposta de se articular com outras redes, criando práticas e oportunidades sustentáveis no campo da arte e da cultura	0 a 20
TOTAL	0 a 100 pontos

Parágrafo 1º. Em caso de empate serão utilizados na ordem abaixo, os seguintes critérios de desempate:

- a) Criatividade e inovação
- b) Impacto social da proposta

Parágrafo 2º. Permanecendo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, realizar o desempate.

b) Categoria Continuidade

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Metodologia – organização, planejamento e método de execução do projeto	0 a 20
Impacto social da proposta – quantitativo (estimativa de número de pessoas beneficiadas) e qualitativo (características socioeconômicas da população beneficiada; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação ou formação)	0 a 25
Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para o artista e para a comunidade	0 a 25
Sustentabilidade– capacidade da proposta de se articular com outras redes, criando práticas e oportunidades sustentáveis no campo da arte e da cultura	0 a 30
TOTAL	0 a 100 pontos

**BOLSA INTERAÇÕES ESTÉTICAS
RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS
EM PONTOS DE CULTURA
2012**

Parágrafo 1º. Em caso de empate serão utilizados na ordem abaixo, os seguintes critérios de desempate:

- a) Sustentabilidade
- b) Contribuição cultural e estética

Parágrafo 2º. Permanecendo o empate, caberá a comissão de seleção, por maioria absoluta, realizar o desempate.

8.2. Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota final será resultado da média entre as notas individuais dos avaliadores.

8.3. Será considerada a nota de 60 pontos como nota de corte para classificação final. Assim, aqueles que atingirem os 60 pontos ou mais estarão classificados, em ordem decrescente. Os que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.

8.4. Todos os projetos que não se enquadram no objeto do Edital, de acordo com análise da comissão de seleção também serão desclassificados.

8.5. O resultado com a classificação dos 50 (cinquenta) proponentes contemplados por categoria, será divulgado no Diário Oficial da União e nos sites da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br). A relação completa de classificados, obedecendo ao item 8.3, será divulgada nos sites da Funarte e do MinC.

8.6. Sobre o recurso da etapa 2:

- a) Caberá pedido de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da etapa 2.
- b) Só serão aceitos pedidos de recursos com justificativa encaminhados para o endereço eletrônico: interacoesesteticas@funarte.gov.br, conforme formulário disponível no site da Funarte (Anexo 04), com assunto "Recurso – Etapa 2".
- c) A comissão de seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso e, caso sejam procedentes, a reavaliação.
- d) Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 10 (dez) dias após o período constante na cláusula 8.6, item "a".

Parágrafo único. O resultado final, após o julgamento dos pedidos de recurso, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e nos sites da Funarte (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

9. Da concessão de Bolsas

9.1. Os proponentes contemplados deverão apresentar, em no máximo 10 (dez) dias após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. Esta certidão pode ser obtida no site www.receita.fazenda.gov.br, opção "pessoa física";
- b) Se estrangeiro: cópias autenticadas de comprovação de residência no Brasil há mais de 3 (três) anos e da cédula de identidade estrangeira ou do visto de trabalho ou do visto de permanência;

c) Cópia autenticada do documento de identidade;

d) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

e) Dados bancários (nome do banco, nome e número da agência e conta corrente) do proponente

9.2. Os contemplados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (CADIN) serão desclassificados a qualquer tempo.

9.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento da Bolsa ou não cumprimento das exigências dos itens 9.1 e/ou 9.2 por parte do proponente contemplado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação por região e categoria de inscrição, conforme o caso, estabelecida pela Comissão de Seleção. Caberá à Funarte realizar este remanejamento.

9.4. Como disposto no Decreto nº 6932/09, o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos poderão ser feitos na sede da Funarte, no Rio de Janeiro – Centro de Programas Integrados, mediante a apresentação dos originais para conferência do servidor a quem cabe o recebimento dos mesmos.

10. Das obrigações

10.1. Cada residência artística terá duração de 6 (seis) meses e se iniciará imediatamente após o pagamento da bolsa.

10.2. Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a realização do Governo Federal, Ministério da Cultura, Secretaria da Cidadania e Diversidade Cultural, Fundação Nacional de Artes, Mais Cultura e Cultura Viva, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no site da Funarte - www.funarte.gov.br. Deverão incluir também a expressão: “Esta atividade integra a Bolsa Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura” em local reservado para este fim.

10.3. Os contemplados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Assessoria de Comunicação da Funarte.

10.4. As atividades previstas em cada projeto deverão ser obrigatoriamente gratuitas.

10.5. Qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada a Fundação Nacional de Artes com antecedência de 30 dias, por escrito, acompanhado de justificativa e assinado pelo contemplado, cabendo à administração deferir ou não o pedido.

10.6. Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto.

10.7. O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do contemplado nos cadastros de inadimplência do Governo Federal.

10.8. Sobre o acompanhamento dos projetos

a) Os contemplados ficarão obrigados a encaminhar ao Centro de Programas Integrados 2 (dois) relatórios, conforme modelos a serem enviados por meio eletrônico pela Funarte, antes do início dos projetos, de acordo com o seguinte cronograma:

Primeiro relatório: após 90 (noventa) dias do início da execução do projeto, apresentando o desenvolvimento do mesmo.

Relatório final: em até 30 (trinta) dias após o término da execução, apresentando as atividades realizadas conforme disposto no projeto contemplado.

b) Todos os relatórios deverão ser enviados por e-mail e em cópia impressa devidamente assinada pelos contemplados, de acordo com os prazos estabelecidos no item 12.8.1.

c) O relatório final deverá apresentar as comprovações de realização do projeto e do(s) produto(s) final (is) por meio de:

I - Descrição e avaliação do projeto, incluindo o perfil e a quantidade do público participante;

II - repercussão nos meios de comunicação, incluindo cópias de reportagens veiculadas e 3 (três) exemplares das peças de divulgação, em meio digital;

III - fotografias e vídeos em meio digital, registrando o processo criativo (as atividades do projeto), com a respectiva autorização do(s) autor(es) das imagens;

IV - ficha sócio cultural do público beneficiado (modelo a ser enviado pelo Centro de Programas Integrados);

V - declaração de realização do projeto no município (em papel timbrado, assinada pelos órgãos ou entidades que receberam o projeto), contendo quantitativo de público beneficiado;

VI - 3 (três) cópias do produto final (DVD, CD, livro, fotos etc).

VII - Descrição e avaliação do(s) produto(s) final(is);

VIII - Ao final do projeto o contemplado deverá ainda responder uma pesquisa institucional de caráter obrigatório visando avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações realizadas por seu projeto neste edital.

IX - No caso de publicação do produto resultante do projeto selecionado, o contemplado se obriga a doar, no mínimo, 3 (três) exemplares para o acervo da Funarte, 10 (dez) para o Ponto de Cultura que recebeu a residência artística e 2 (dois) para a Fundação Biblioteca Nacional (FBN), em caso de livro.

10.9. Os contemplados autorizam a Funarte e a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, a partir do momento em que sejam informados de sua seleção, a registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, na mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, exclusivamente para promoção da Bolsa Interações Estéticas – Residências Artísticas em Pontos de Cultura, podendo a Funarte, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens para a mesma finalidade. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título, cabendo aos proponentes obter as devidas autorizações.

10.10. Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

10.11. Os contemplados concordam em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.

11. Das Disposições Finais:

11.1. A inscrição do projeto implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento.

11.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial da União dos contemplados em cada categoria, poderão ser concedidas novas bolsas, de acordo com a ordem de classificação.

11.3. Caberá à Funarte a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse edital.

11.4. O contemplado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

11.5. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

11.6. O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

11.7. Na ocorrência do item 11.6, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que realizar a respectiva quitação.

11.8. Os projetos inscritos na Bolsa Interações Estéticas – Residências Artísticas em Pontos de Cultura, bem como materiais anexos, que não foram selecionados, não serão devolvidos e serão inutilizados logo após a publicação do resultado do edital.

11.9. De acordo com a Lei 12.527/2011, todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da Funarte (www.funarte.gov.br), resguardadas aquelas de caráter pessoal e aquelas constantes na portaria nº 120 da Funarte, de 14 de maio de 2012, que estabelece quais são as informações reservadas no que se refere aos editais de fomento às artes.

11.10. Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.

11.11. A Funarte e a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural – MinC não se responsabilizam por eventuais extravios pelos correios das correspondências enviadas pelos concorrentes.

11.12. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela Funarte e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural – MinC neste edital.

11.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

11.14. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados nos sites da Funarte www.funarte.gov.br e do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

BOLSA **INTERAÇÕES ESTÉTICAS**
RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS
EM PONTOS DE CULTURA
2012

11.15. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico cepin@funarte.gov.br e pelo telefone (21) 2279-8082.

11.16. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Antonio Grassi
Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA